

LEI Nº 157 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

Súmula: Concede desconto para pagamentos do IPTU, ISS e demais tributos da Fazenda Municipal, relativos ao exercício de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica concedido 30% (trinta por cento) de desconto ao contribuinte, para pagamento do IPTU, ISS e demais tributos da Fazenda Municipal, relativos ao exercício de 2001.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o “Caput” deste artigo, será concedido, desde que os tributos sejam pagos integralmente e de uma única vez até o dia 30 de março de 2001.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 12 de fevereiro de 2001.

Paulo Mitio Nakaoka
PREFEITO MUNICIPAL